

DECRETO Nº 39.520, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Itapeva e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Itapeva.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 11 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Apiaí; Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Capão Bonito, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Guapiara; Itaberá; Itaoca; Itararé, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itapirapuã Paulista; Nova Campina; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Riversul e Taquarivaí; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Itapeva, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Capão Bonito, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º - A alínea "c" do inciso IX do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Apiaí, Capão Bonito e Itararé e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Itapeva;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Buri, Guapiara, Itaberá, Ribeirão Branco e Riversul, Delegacia de Polícia dos Distritos: 1º de Capão Bonito e 1º de Itararé, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Capão Bonito e Delegacia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Grande e Taquarivaí;"

Artigo 4º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 39.128, de 30 de agosto de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.521, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Ribeirão Pires e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Ribeirão Pires, da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso V do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires e São Caetano do Sul e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 4º Distritos Policiais de Santo André;

b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande da Serra, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Mauá, do 1º Distrito Policial de Ribeirão Pires, dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Caetano do Sul, dos 3º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santo André e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Ribeirão Pires;"

Artigo 3º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º do Decreto nº 38.565, de 26 de abril de 1994, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.522, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria as Delegacias de Polícia dos 3º e 4º Distritos Policiais do Município de São Sebastião e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 3º e 4º Distritos Policiais do Município de São Sebastião.

Parágrafo único - As unidades policiais criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, da Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 12 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Caraguatatuba, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Ilhabela; Ubatuba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de São Sebastião; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Caraguatatuba e Ubatuba;"

Artigo 3º - A alínea "c" do inciso X do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, Ubatuba e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de São Sebastião;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Caraguatatuba, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Ubatuba, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher de Caraguatatuba e Ubatuba;"

Artigo 4º - As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 36.577, de 17 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.523, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Dracena

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com

fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbem o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.524, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Considera as cadeias públicas que são específicas, como unidades com nível de Delegacia de Polícia

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As cadeias públicas adiante relacionadas, enquanto sob eventual responsabilidade da Polícia Civil, são consideradas unidades com nível de Delegacia de Polícia, ficando classificadas:

I - como de 1ª Classe: Sorocaba;

II - como de 2ª Classe: Itapeva.

Artigo 2º - O artigo 1º do Decreto nº 35.107, de 15 de junho de 1992, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 36.571, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As cadeias públicas adiante relacionadas, enquanto sob eventual responsabilidade da Polícia Civil, são consideradas unidades com nível de Delegacia de Polícia, ficando classificadas:

I - como de 1ª Classe: Sorocaba;

II - como de 2ª Classe:

- a) Araraquara;
- b) Guaratinguetá;
- c) Itapetininga;
- d) Rio Claro;
- e) São José dos Campos;
- f) Catanduva;
- g) Itapeva;

III - como de 3ª Classe:

- a) Americana;
- b) Itanhaém;
- c) Limeira."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.525, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Tupi Paulista e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Delegacia de Polícia do Município de Tupi Paulista, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º - A alínea "c" do inciso VI do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

Diário Oficial

ESTAB. DE S. PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Wilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS - CAPITAL
• ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO - Telefone 229-4316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Carreiras, 4-44
• CAMPINAS - (0192) 42-8558 - Fax (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498
• GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO FRETO - (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ludskov Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleizer Lino Marabelli Grilli